



# MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fis.
2481905	05

### CONTRATO Nº 303/2014

**TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAO DE OBRA PARA A PINTURA GERAL NA ESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO DA CRECHE MUNICIPAL PIMPOLHO, NESTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, ESTADO DE SÃO PAULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA JAIR FELIX.**

Pelo presente contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA e de outro lado, a empresa **JAIR FELIX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.597.292/0001-10, inscrição Estadual nº 351.031.174.111, sediada na Rua Carlos de Souza Castro, nº 137, Centro, no Município de Iguape, Estado de São Paulo, C.E.P. 11920-000, neste ato representada por JAIR FELIX, brasileiro, casado, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9300176/SSP/SP e do CPF/MF nº 005.085.918-80, residente e domiciliado no endereço acima mencionado, doravante denominada simplesmente LOCADORA, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite nº 048/2014, tem entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1.-** Por este Instrumento de Contrato, a CONTRATADA se obriga à **execução dos serviços de mão de obra para a pintura geral na estrutura física do prédio da Creche Municipal Pimpolho, localizada na Alameda Porto Cabral, nº 198, Balneário Atlântico, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo**, de conformidade com as documentações que integram o Edital de Licitação – Convite nº 048/2014.

**1.2.-** Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços elencados.

### CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

**2.1.-** Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA constante do Convite nº 048/2014.

**2.2.-** O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de até 90 (noventa), contados da data de assinatura do presente instrumento de contrato pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA III - DO PREÇO

**3.1.-** Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ **21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, conforme proposta de preços no processo licitatório tipo Convite nº 048/2014, mediante solicitação do Departamento de Educação, atestando o serviço realizado e após vistoria do funcionário designado pela CONTRATANTE para este fim.



# MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fls.
249/1107	07

### CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1.- Os pagamentos serão efetuados posteriormente à efetiva entrega dos serviços, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo funcionário responsável pelo recebimento dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis da data da emissão da nota fiscal no caixa da Prefeitura, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

4.2.- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) CONTRATADO (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA V - DO REAJUSTE

5.1.- O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado pela variação dos Índices Oficiais fornecidos pelo Governo Federal, sendo o IPC - FIPE.

### CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1.- O presente contrato vigorará pelo prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento de contrato pelas partes.

### CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento necessário à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

**Parágrafo Único:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.2.- A CONTRATADA é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

7.3.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE, mencionado na cláusula oitava - item 8.1.

7.4.- A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

7.5.- A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adotar procedimento de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.



# MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fis.
248/1404	

7.6.- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.2, deste instrumento.

7.7.- A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pelo(a) Senhor Jair Felix, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o material necessário à execução dos serviços.

8.2.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, sendo o Senhor Gilson de Lima.

8.3.- Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, no que se refere ao exercício de 2014, são provenientes do Orçamento Vigente, estando alocados na Dotação Orçamentária 12.361.0019.2057 do Departamento de Educação.

### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1.- No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;
- b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços ou término das etapas previstas no cronograma-físico.

9.2.- A CONTRATADA poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.

9.3.- As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993.

### CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO

10.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2.- O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

### CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1 - Após a conclusão dos serviços, serão recebidos pelo funcionário indicado pela CONTRATANTE para este fim.

11.2 - Durante o período de observação a contratada ficará obrigada, a refazer a sua custa, as substituições e reparações reclamadas em consequências de vícios porventura existentes, até que se lavre o termo de recebimento definitivo, sempre sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, a que fica sujeita a empresa.



# MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fls.
248/14	078

### CLÁUSULA XII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1.- O presente instrumento está integralmente vinculado ao Convite nº 048/2014, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

### CLÁUSULA XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1.- O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

### CLÁUSULA XIV - DO VALOR DO CONTRATO

14.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

### CLÁUSULA XV - DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 26 de Maio de 2014.

DÉCIO JOSÉ VENTURA  
Prefeito Municipal

  
JAIR FELIX  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª.-

2ª.-